



PARECER Nº 10, DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2020, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 8.580.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador EDUARDO GOMES (MDB/TO)

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em 25 de março de 2020, projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 8.580.000,00, para os fins que especifica”.

Segundo a EM nº 00082/2020 ME, de 25 de março de 2020, que acompanha a matéria, referido crédito tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação, de modo a viabilizar a ação “Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização – GAVI”, no Fundo Nacional de Saúde, visando ao atendimento de contribuição solidária àquela entidade.

Ressalta que o pleito em referência será viabilizado mediante anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, a propósito do que dispõe o art. 45, § 4º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020, que



SF/20517.47623-05



CONGRESSO NACIONAL

a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Frisa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Salienta que o crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, pois se refere ao atendimento de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Segundo o Anexo I do PL – Aplicação, os R\$ 8.580.000,00 previstos neste crédito especial serão alocados na Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 00NK - Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI - No Exterior. De acordo com seu Anexo II – Cancelamento, esses R\$ 8.580.000,00 advirão da mesma Unidade Orçamentária 36901 - Fundo Nacional de Saúde, na Ação Orçamentária 00NJ - Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID – Exterior.

É o Relatório.



SF/20517.47623-05



II – ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação, pelo Congresso Nacional, dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus.

a) Adequação Financeira e Orçamentária

Nesse aspecto concordamos com as assertivas da EM nº 00082/2020 ME, de 25 de março de 2020, acima citadas, que acompanha a matéria, de que este crédito especial está de acordo com as disposições constitucionais sobre o tema, com o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019), a Lei Orçamentária Anual para 2020 (Lei nº 13.978, de 2020), a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) Mérito

O crédito em análise tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação, de modo a viabilizar a ação “Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização – GAVI”, no Fundo Nacional de Saúde, visando ao atendimento de contribuição solidária àquela entidade. Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 82/2020, restou comprovada a necessidade do crédito especial em favor do Ministério da Saúde.

c) Emendas



SF/20517.47623-05



CONGRESSO NACIONAL

O prazo para apresentação de emendas ao PL 5, de 2020 foi de 11 a 20/04. Não consta do site da CMO que foram apresentadas emendas nesse prazo. Porém, o prazo para publicação em avulso eletrônico das emendas é de 21/04/2020 a 25/04/2020.

III – VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que o PLN 5, de 2020, atende aos preceitos constitucionais e legais que devem orientar sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em 04 de novembro de 2020.

Senador EDUARDO GOMES

Relator



SF/20517.47623-05